

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira ("Associação").

§1º - A Associação tem sede localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 59-A, número 429, lote 12, Setor Aeroporto, Cep n.º 74070-160, na cidade de Goiânia, Goiás;

§2º - A Associação possui uma filial chamada de FILIAL 1 DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ situada na Rua 14-A, n.º 135, Quadra 50-A, Lote 18, Casa 01, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás.

§3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

§4º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade social a educação e a assistência social a fim de criar, congregar, dirigir, manter e promover obras de assistência educacional, cultural e social, visando o bem comum e a proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos hipossuficientes promovendo a autonomia, a liberdade e a participação na cidadania, consoante com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e os princípios da moral, filosofia e fé católicas.

Artigo 3- São objetivos da Associação manter:

- I- Escolas de ensino regular;



- II- Outras formas de educação e formação comunitária;
- III- Ações no campo cultural, ambiental e espiritual;
- IV- Ações de inclusão e solidariedade nos campos econômico e social.

Artigo 4- Para tanto, a Associação deverá:

I -Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional com o intuito de despertar neles o interesse intelectual, moral e científico;

II -Proporcionar o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade a fim de reduzir os índices de violência doméstica;

III -Desenvolver programas de Proteção Social Básica, que têm como foco a prevenção da institucionalização e segregação de crianças, adolescentes e jovens assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

IV -Complementar o trabalho social com famílias para prevenção de ocorrência de riscos sociais, o fortalecimento familiar e comunitário, e a promoção de acesso a benefícios socioassistenciais e serviços setoriais;

V -Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VI -Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, elaboração de projetos, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos sobre temas relacionados às finalidades da Associação;

VII -Promover, desenvolver, fomentar, e democratizar a prática do esporte;

VIII -Reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de atletas;

IX -Promover atividades socioculturais, esportivas e recreativas visando a inclusão social através do conceito e ação de Cidadania;

X -Promover o desenvolvimento de sociabilidades e protagonismo, através de atividades esportivas, lúdicas, vivências artísticas, momentos de brincadeiras e cooperação, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e inclusão social;

18PRTPJ - Protocolo nº. 1731752 - 13/01/2023



vivência dos sacramentos, incluindo os pais dos alunos no aprimoramento da qualidade da vida em família, contribuindo para a harmonia nos lares e para a redução da violência.

Artigo 5- A instituição, para atender ao seu programa e objetivo social, propõe-se em cooperação ou não, com entidades oficiais, paraestatais ou privadas, para atendimento das finalidades de que trata este estatuto:

I- Manter atividade de proteção, promoção, educação, alimentação, orientação, guarda, assim como outras que promovam, preservem e dignifiquem o ser humano, dentro da ética, da civilidade, da cidadania, da moral e dos bons costumes;

II- Criar e manter unidades de caráter assistencial, preferentemente em áreas de população mais carente de recursos e menos beneficiadas pela presença de órgãos públicos;

III- Administrar total ou parcialmente, mediante convênio ou não, com órgãos oficiais de assistência social, programas assistenciais de caráter sócio econômico, dentre outras: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios através de cestas básicas, de remédios, de roupa, de material escolar, de material didático, de utensílios de pagamento a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares, fornecimento de creches, ensino infantil, centros de juventude, entidades de apoio e recuperação de dependentes químicos, abrigo e hotel destinado a terceira idade, centros de reeducação;

IV- Participar, cooperar e articular-se com organizações e entidades oficiais e privadas dirigidas para finalidades semelhantes ou complementares;

V- Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, para oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, através da educação profissional, religiosa, moral e cívica;

VI- Apoiar outras instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas ou em parcerias, podendo manter intercâmbios educacionais, profissionais, culturais, beneficentes e informativos;

VII- Promover ações de promoção à família;

VIII- Promover ações filantrópicas e beneficentes no atendimento de seus assistidos e destinatários na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com concessões de gratuidade na prestação de seus serviços e na

IMPRTBP3 - Protocolo Nr. 1731752 - 13/01/2023

DAI/60 3453



concessão de uso de seus equipamentos, bens móveis e imóveis.

Artigo 6- Os órgãos sociais da associação, para o exercício de suas finalidades reger-se-ão pelos seguintes postulados:

I- Tratar dos problemas que assolam a comunidade assistida independentemente das suas condições financeiras e sem distinção de raça, cor, credo político e religioso;

II- Determinar a política de seus programas sociais em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pelos órgãos oficiais da educação, da promoção social e da saúde em função das necessidades da comunidade e das possibilidades da associação;

III- Dotar a associação de equipamentos e meios necessários para cumprir corretamente os programas sociais, educacionais e saúde e de adequado atendimento à população sob sua responsabilidade;

IV- Manter, em suas unidades, padrões profissionais exigidos pelos órgãos competentes (LOAS, LDB, ECA, entre outros), bem como pelos códigos das entidades de classe respectivas, no sentido de proporcionar o mais elevado atendimento à Comunidade assistida.

Artigo 7- Entre as finalidades da Associação também se encontra a de representar os seus associados no que tange os princípios arrolados neste Estatuto e das finalidades dos incisos anteriores deste artigo.

Artigo 8- Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com esses fins, bem como implementar as seguintes atividades:

I- Administrar estabelecimentos de ensino, em todos os níveis – infantil, fundamental, médio e superior, desde que sem fins lucrativos;

II- Firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber, se coerentes com os princípios e finalidades estatutárias desta Associação, doações, legados, contribuições e outros auxílios;

14PRTRPJ - Protocolo nr. 1731752 - 13/01/2023



III- Filiar-se ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades suas congêneres, estabelecer intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras;

IV- Administrar equipamentos públicos ou particulares em execução de ações de gestão, podendo ser estas definidas como políticas públicas;

V- Implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados a estudos e promoção dos valores defendidos pela Associação;

VI- Firmar convênios e/ou parcerias com Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Organizações não Governamentais (ONGS), Universidades Públicas e Privadas.

Artigo 9- A Associação poderá, mediante convênio escrito, colaborar na existência e no funcionamento de instituições cujas atividades, caráter, natureza e fins se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas; inclusive com os poderes públicos, doando, emprestando ou recebendo recursos, inclusive recursos materiais, humanos, científicos e técnicos, subvenções, ou quaisquer outros bens disponíveis que favoreçam, coadunem, propiciem e/ou mantenham seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 10 - A Associação poderá ter um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de beneficiados, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse, o qual será homologado pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 11- A Associação não distribuirá, sob qualquer circunstância, a seus Associados, diretores, ou doadores os eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução das atividades supramencionadas, tendo em vista ser uma associação sem fins lucrativos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

043/603453



Parágrafo único - O mencionado acima não é aplicável a eventuais empregados da Associação que também sejam associados. Nesse caso, os empregados serão remunerados apenas e tão-somente pelo cumprimento de contrato de trabalho firmado com a Associação, vedado o recebimento de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 12- Na organização de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de sexo, raça, cor, gênero ou opiniões.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 14 - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político.

Artigo 15 – Para admitir um novo Associado, o interessado deverá enviar carta à Associação, e sua admissão será submetida à aprovação, por maioria simples, da Diretoria, mediante cumprimento dos seguintes critérios:

- I - Apresentação da cédula de identidade, sendo vedada a admissão de menor de 18 (dezoito) anos;
- II - Concordância com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- IV - Assunção do compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 16 - Haverá as seguintes categorias de associados:



0AB/60 3453

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação - serão considerados Associados Fundadores, para todos os efeitos previstos neste estatuto, as pessoas físicas que, nos casos de impedimentos temporários ou vaga dos titulares, sejam indicados e aprovados por maioria simples pela Diretoria para substituí-los, temporária ou definitivamente;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 17 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 18 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 19 - São direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais, em especial com o pagamento das contribuições associativas:

I – Fundadores: participar da Assembleia Geral, integrar a diretoria, realizar qualquer trabalho de natureza executiva dentro da Associação, integrar o conselho fiscal, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto e, desde que esteja em dia com as contribuições associativas, usufruir dos demais direitos que lhe são assegurados pelo presente estatuto;

II – Contribuintes: participar da Assembleia Geral, realizar qualquer trabalho de natureza executiva dentro da Associação, integrar o conselho fiscal e, desde que esteja em dia com as contribuições associativas, usufruir dos demais direitos que



0AD/60 34.55

lhe são assegurados pelo presente estatuto;

III - Associados beneméritos: participar da Assembleia Geral, integrar a diretoria, realizar qualquer trabalho de natureza executiva dentro da Associação, integrar o conselho fiscal e usufruir dos demais direitos que lhe são assegurados pelo presente estatuto;

IV - Associados honorários: participar da Assembleia Geral, integrar a diretoria, realizar qualquer trabalho de natureza executiva dentro da Associação, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria na forma prevista neste estatuto, integrar o conselho fiscal e usufruir dos demais direitos que lhe são assegurados pelo presente estatuto.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social. Para tanto, todos os associados, independentemente da sua categoria poderá recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Artigo 20 - São deveres dos Associados:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- Respeitar, acatar e fazer acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, e cumprir suas determinações, assim como as demais regras que vierem a ser definidas pela Diretoria;

III - Zelar pelo bom uso e conservação das instalações, bens e nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer e votar por ocasião das eleições;

VI - Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada dentro da Associação; e

VII - Contribuir com as contribuições associativas ordinárias ou extraordinárias, fixadas pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto;

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.



OAB/GO 34

Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 21 - É direito do Associado demitir-se da Associação a qualquer tempo, mediante envio de Carta de Renúncia ao Presidente da Associação.

Artigo 22 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria em Comissão organizada exclusivamente para essa finalidade, nos seguintes casos:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Prática de atos que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas das contribuições associativas;
- VII - Superveniência de incapacidade civil;
- VIII- Falecimento; ou
- IX - Demissão.

§1º A perda da qualidade de associado através da Demissão só é admissível havendo justa causa, o que será precedida de processo de exclusão, no qual será assegurado ao Associado direito à ampla defesa. Será determinada, em primeira instância, por deliberação da Diretoria, assegurado ao Associado recurso à Assembleia Geral da decisão que determinar sua exclusão.

§2º Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 23 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

OAB/GO 34.53



Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 24 - O Associado excluído conforme o Artigo 22, inciso VI poderá ser readmitido mediante o pagamento corrigido de seu débito, observado o disposto Artigo 15, inciso IV deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 25 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo, de deliberação colegiada e instância superior de deliberação da Associação, constituída por Associados de todos os tipos em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o Artigo 19 deste Estatuto, supervisionará a administração da Associação, exercida pela Diretoria, na forma do presente Estatuto.

§1º - Qualquer Associado poderá nomear, mediante procuração, outro Associado ou pessoa de sua confiança, para representá-lo nas Assembleias Gerais.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária e realizar-se-á segundo os critérios de convocação dos artigos 30 e 31.

Artigo 27 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez por ano,



para:

- I - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar proposta do orçamento para o exercício financeiro entrante, ratificando a proposta aprovada pela Diretoria;
- IV - Eleger e dar posse, na assembleia do ano em que ocorrer o término do mandato dos diretores no exercício do cargo, a Diretoria, fixando-lhe os poderes, limites e atribuições;
- V - Discutir assuntos gerais e de interesse da Associação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá ser realizada extraordinariamente para os seguintes casos de sua competência exclusiva:

- I - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal (entendidos como os "administradores" para os efeitos que trata o artigo 59 do CC/02);
- II - Decidir sobre reformas ou alterações no Estatuto, na forma do §1º deste Artigo;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 62;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- V - Aprovar normas para o bom funcionamento da Associação;
- VI - Autorizar a aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
- VII - Examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação;
- VIII - Solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- XI - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- XII - Dirimir, em caráter definitivo, dúvidas emergentes de eventuais omissões deste Estatuto;
- XIII - Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam cometidas pela Lei ou pelo Estatuto.

11PRTRWJ - Protocolo ar. 1731752 - 13/01/2023



0AD/6034534

Handwritten signature

§1º - Nos casos de alteração do presente Estatuto, exclusão de Associado ou destituição de membro da Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária se instalará também com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e em segunda convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, devendo a deliberação ser aprovada por maioria absoluta dos Associados, não sendo computada, para fins de instalação e validade de deliberação, a presença e o voto do membro da Diretoria que seja eventualmente objeto da decisão considerada. Em todos os casos, para efeitos de quórum, só serão contados a presença e o voto dos Associados que estejam em dia com suas contribuições associativas.

§2º - As Assembleias-Gerais ordinárias também podem deliberar sobre os assuntos cabíveis neste artigo desde que cumpridos os requisitos para alguma aprovação, quando for o caso.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§4º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§5º - Nos últimos 6 (seis) meses de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á nova eleição em assembleia organizada para este fim. Não sendo realizada, o mandato poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, segundo o artigo 34.

Artigo 29 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 30 - A Assembleia Geral se realizará, quando convocada:

- I - Por qualquer membro da Diretoria; ou
- II - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as

043/60 3453



obrigações sociais.

§1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de Carta Convocação com aposição de assinatura do convocado na contrafé, a ser afixada na sede da Associação com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral, onde constará o local, dia, mês, ano, hora e quem a convocou.

§2º - A critério da Diretoria da Associação, a convocação poderá ser feita por outros meios, observado sempre o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a convocação.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instalará com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados, tendo quórum de deliberação a maioria simples dos presentes.

§1º - Cada Associado que possua direito de votar terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvados os casos de quórum especial previsto neste estatuto.

§2º - Em caso de procuração, cada associado poderá representar apenas um outro associado.

§3º - Em todos os casos, para efeitos de quórum, só serão contados a presença e o voto dos Associados que estejam em dia com suas contribuições associativas.

Artigo 32 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo substituto por ele designado em suas ausências, que escolherá qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Seção III Da Diretoria

Artigo 33 - A Diretoria é o órgão gestor da Associação. Constituída de 6 (seis)



membros, eleitos pela assembleia geral dentre os associados fundadores e honorários, exercerá a administração da entidade e será assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Artigo 34 – O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, admitidas reeleições por iguais períodos.

§1º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§2º - O Presidente, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, poderá constituir mandatários, cujos poderes serão aqueles especificados no instrumento de procuração, que deverá fixar igualmente o prazo do mandato; no caso de procuração com os poderes da cláusula *ad judícia*, o mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§3º- A diretoria se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou maioria dos membros dessa diretoria.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Artigo 35 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários, segundo os parâmetros recomendados pelo Tesoureiro em exercício;
- III - Analisar e aprovar a submissão dos balanços patrimoniais e demonstrações financeiras para deliberação da Assembleia Geral;


04/13/60 31/534



IV - Elaborar, executar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Associação;

V - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Prestar contas da administração, anualmente;

IX - Aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos, com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Associação;

X - Preparar a ordem do dia e convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;

XI - Desempenhar as atividades administrativas, legais e fiscais necessárias para o funcionamento das atividades concernentes ao objeto da Associação;

XII - Nomear auxiliares para o desempenho de suas funções;

XIII - Cuidar de todas as atividades de cunho administrativo, ressalvadas e respeitadas as atribuições dos diretores dos projetos, de coordenação e orientação pedagógica e de representação perante as autoridades educacionais quando for pertinente;

XIV - Verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos;

XVI - Providenciar orientação geral das atividades sociais, compreendendo a fixação das políticas e diretrizes básicas para o desenvolvimento das atividades da Associação, normas gerais de organização, operação e administração;

XVII - Cuidar da fixação da política e diretrizes básicas da Associação, o acompanhamento e supervisão das atividades e dos resultados atingidos, e a adoção de medidas corretivas;

XVIII - Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

XIX - Estabelecer as políticas de comunicação, marketing e relacionamento da Associação.

Artigo 36 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais do semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 37 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - Exercer o papel de Relações Públicas da entidade;
- VII - Supervisionar e orientar o trabalho dos gestores de cada projeto realizado pela Associação, incumbindo-os de prestar esclarecimentos e dando-lhes autonomia a fim de realizarem todas as atribuições legais que lhes são afetas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 39- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 40 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.



043/60 34.534

Artigo 41 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;

III - Realizar os pagamentos de todas as obrigações, bem como admitir e demitir funcionários, desde que autorizadas pelo Presidente, segundo os parâmetros definidos pelo Tesoureiro em exercício;

IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças e à contabilidade;

VIII - Apresentar semestralmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício ao Conselho Fiscal;

IX - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

XI - Exercer a representação da Associação junto a entidades financeiras;

XII - Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

XIII - Auxiliar a Diretoria na criação da política de aplicação e distribuição dos recursos financeiros captados, respeitadas as responsabilidades estatutárias.

Artigo 42 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Seção IV

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including the date "02/16/2023".



Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela mesma Assembleia Geral que elegerá os membros da Diretoria.

§ 1º - A eleição e o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com a eleição e o mandato da Diretoria, devendo a chapa interessada propor em Assembleia Geral específica todos os cargos de diretores e conselheiros fiscais para serem votados conjuntamente;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo sua opinião;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - A convocação sempre valerá para os suplentes que terão direito a votar e dar parecer no caso de ausência de algum conselheiro titular.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 45 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus

043/100 34



administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 46 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 47 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, como menciona o Artigo 11 do presente estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Artigo 48 - As eleições para todos os cargos da Diretoria serão convocadas por edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral. Nos primeiros 5 (cinco) dias depois da afixação do edital de convocação na sede da Associação deverão ser registradas na Presidência da Associação os candidatos aos cargos. Podem ser eleitos a qualquer cargo, os Associados maiores de 18 (dezoito) anos quites com as obrigações sociais.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 49 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Artigo 50 - Perderão o mandato os diretores que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;

047/60 34



regulamento e por normas internas, devendo o voluntário firmar "Termo e/ou Contrato de Voluntariado" na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 55 – A Associação se dedica às suas atividades por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros de seus integrantes e também por meio de captação de patrocínio e outros recursos, bem como pela celebração de convênios, contratos e mediante o desenvolvimento de iniciativas conjuntas em cooperação com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 56 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I - Contribuições dos Associados;
- II - Receitas provenientes da produção de conhecimento, de atividades pedagógicas e educacionais, de direitos autorais, cursos, seminários, venda de livros e revistas e de material audiovisual.
- III – Doações de qualquer natureza, legados, bens, heranças e valores adquiridos com suas possíveis rendas;
- IV - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Produto da realização de festas e outros eventos afins às atividades da Associação, desde que revertidos totalmente em benefício desta;
- VI – Auxílios, subvenções, termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VII – Convênios, contratos e acordos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas, fundações, organizações sociais e associações, nacionais e internacionais, incluindo, sem a tanto se limitar a patrocínios;
- VIII - Demais auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



§1º Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§2º É de exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa do Diretor Financeiro, fixar, quando necessário, as contribuições financeiras devidas pelos Associados.

Artigo 57 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 58 - As contas da Associação serão elaboradas com a observância, no mínimo, das seguintes premissas:

I - Adequação aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Apresentação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos perante o INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer Associado;

III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 59 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, as seguintes demonstrações financeiras:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstrativo de déficit/superávit do período;
- III – Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos.

Artigo 60 - Até 31 de janeiro de cada ano, o presidente apresentará à assembleia geral a proposta orçamentária e os planos de ação para cada exercício, referente ao custeio das atividades da Associação.

CAPÍTULO VII DA REFORMA E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



RS
02/13/20 34/524

Handwritten signature

Artigo 61 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 62 – A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira convocação, com maioria absoluta dos Associados;
- II - Em segunda convocação, 30 minutos depois da primeira, com 1/3 (um terço) dos Associados.

Artigo 63 – No caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio será destinado a outra entidade assistencial que tenha o mesmo objetivo social ou semelhante ao da Associação, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital, conforme deliberação dos associados nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 65 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
DAS/60 34.574



[Handwritten signature]

Artigo 67 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 5 de novembro de 2022 devendo entrar em vigor nesta data.

Goiânia, 5 de novembro de 2022.

Desirée Peñalba Machado

Desirée Peñalba Machado

32.950 OAB-GO

Presidente da Associação São José

José Henrique Tavares Guimarães

José Henrique Tavares Guimarães

CPF 031.355.311-47

Primeiro-Tesoureiro da Associação São José

Leonardo Rocha Ferreira

Leonardo Rocha Ferreira

34.534 OAB-GO

Advogado da Associação São José

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROPOSTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 17/11/2022 11:52:11, sob nº 1731752,
registrado e digitalizado em 13/01/2023 16:07:34.
Averbado à margem do registro nº 7501 Prot.: 1716488

Selo Eletrônico: 0008230111273183065008
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrivente



11PRTPPJ - Protocolo nr. 1731752 - 13/01/2023

